



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	09 / 056 / 1322 / 13
Data	24 / 09 / 13
Fls.	24
Assinatura	

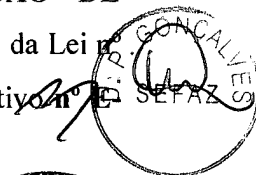
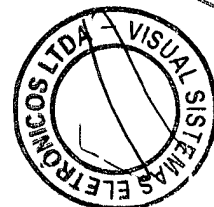
Rafael Aguzzi Soares
ID: 5000677-0

13.02.10.09

TERMO CONTRATUAL n° 027/2017

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 25/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E A EMPRESA VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DO REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo **FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA** da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.326.220/0001-66, situado na Avenida Presidente Vargas n° 670, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador da cédula de identidade n.º M3050541, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 494.126.476-20, e a **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, situada na Rua Rio Espera, n° 68, Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP 30710-260, e inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.921.349/0001-61, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio **JOAQUIM AMORIM PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n° MG-2.994.294, inscrito no CPF/MF sob o n° 427.670.916-49, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO n° 025/2014**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo n° **04/056/1322/2013**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04, 016/13, 13
Data	24/09/13
Fis.	711
Rubrica	

Rafael Souza
ID: 5000677-0

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 25/2014, relativo à Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Manutenção Preventiva, Corretiva e Evolutiva do Sistema de Integração para Gestão de Atendimento – SIGA WEB, na sede da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666 de 1993 e na Cláusula Segunda, parágrafo único do Contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e na Cláusula Nona, parágrafo décimo-quarto do Contrato vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 16/06/2017, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

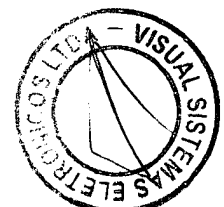
Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 6,99% (seis vírgula noventa e nove por cento), referente ao IPCA/IBGE, acumulado do período de 05/2016 a 04/2017, com efeitos a partir de 15/06/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04 / 056 / 1324 / 13
Data	24 / 05 / 13
Fis.	76
Assinatura	

Rafael Januzzi Soares
ID: 5008677-0

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 00

Programa de Trabalho: 2061.04.123.0054.8.103

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

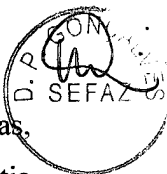
Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 23.277,96 (vinte e três mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$ 1.939,83 (mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos)**, cada uma delas, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 5753-3, agência 3077-5, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO:

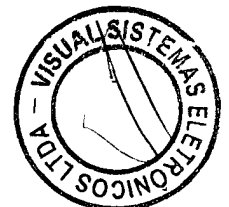
Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 23.277,96 (vinte e três mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, totalizando o contrato o valor de **R\$ 88.711,34 (oitenta e oito mil, setecentos e onze reais e trinta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de **16/06/2017 a 15/06/2018**, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



M





Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
 Superintendência de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04, 050/1327/13
Data	24/09/13
Fis.	77
Rubrica	

10/10/13
 5800677-0

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO:

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2017.

Luz Claudio F. L. Gomes
 Subsecretário Geral de Fazenda
 e Planejamento
 Id. Funcional 4234366-7

**FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE
 ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
 GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**

**VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
 JOAQUIM AMORIM PEREIRA**

TESTEMUNHAS:

MARCO ROBERTO SOARES
 901.416.016-04

Felipe de Almeida
 142.224 417-01

SEFAX



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Poder Executivo
Processo E-03/010/2016/16
data de publicação desta Portaria para ingresso em função pública: 27/01/2017
data de publicação desta Portaria para ingresso em função pública: 27/01/2017
RUBRICA
Rafael Guimarães Flügge Ferrarezzo
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização
Fis. 399

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2017
DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, nos termos do autorização no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração, decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
PORTARIA SAF Nº 2208 DE 19 DE JANEIRO DE 2017
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 62, § 3º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014 e no Processo nº E-04/091/115/2017,

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, decorrente da constatação do seu enquadramento no art. 60, inciso I, § 1º, inciso II, § 2º, da Resolução SEFAZ nº 720/2014:

Razão Social: STARMIK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA
CNPJ: 17.363.804/0001-58
Inscrição Estadual: 79.843.440
Endereço: Rua da Soja nº 89, E89-A
Processo nº E-04/091/115/2017

Art. 2º - A Inscrição estadual do contribuinte arrolado encontra-se impedida, desde 08/12/2016, conforme determina o Inciso XXI do art. 55 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
PORTARIA SAF Nº 2207 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Poder Executivo
Processo E-03/010/2016/13
data de publicação desta Portaria para ingresso em função pública: 27/01/2017
data de publicação desta Portaria para ingresso em função pública: 27/01/2017
RUBRICA
Rafael Guimarães Flügge Ferrarezzo
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização
Fis. 399

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 62, § 3º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014 e no Processo nº E-04/091/115/2017,

Art. 1º - Excluir do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014

Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 6.636/2010

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Nº de Inscrição
78.967.638	26.547.990/0104	PLUS VALLE PADARIA E CONFEITARIA LTDA	E-04/115/2014

Art. 2º - Revogar a Portaria SAF nº 1138, de 23 de novembro de 2012

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 01/01/2014

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRAREZZO
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 02/01/2017
PÁGINA 03 - 3ª COLUNA
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 19/12/2016

Onde se lê: PROCESSO Nº E-03/010/2089/2016
Leia-se: PROCESSO Nº E-03/010/2089/2013

D.O. DE 12/01/2017
PÁGINA 04 - 1ª COLUNA
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 28/12/2016

PROCESSO Nº E-03/011/2891/2013
Onde se lê: MARIA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA
Leia-se: MARIA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 18/01/2017

PROCESSO Nº E-03/021/210/2013 - ARQUIV-SE o presente processo administrativo disciplinar instaurado para punir irregularidades ocorridas no âmbito do DEGASE, cujo conteúdo e fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer desta Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar Remetido ao fato ao órgão de origem para conhecimento.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 19/01/2017

PROCESSO Nº E-12/420.879/2011 - ARQ FIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar no que se refere às irregularidades ocorridas, no âmbito do 20º CIRETRAN de Cabo Frio - RJ, em face dos servidores MARILIA DE FATIMA VIEIRA DE SOUZA, Identidade Funcional nº 2068895-1, Assistent (cargo em Transição Matrícula nº 24/001.328-4, Vínculo 1) e MANOEL DO SACRAMENTO CÉSAREIROS Identidade Funcional nº 2068184-4, Digitalizador Matrícula nº 24/002.640-1, Vínculo 1, noticiadas no ato de instauração, pelas razões expostas no presente, reservando à Administração a única reabrir sua instrução, caso surjam fatos novos, pela fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar.

CONSELHO DE CONTRIBuintES
SE JI DA CAMARA
Decisão proferida na 3.695ª Sessão Ordinária de 10/11/2016

*Recurso nº 64.579 - Processo nº E-04/239.746/2011 - Recorrente JUNTA DE REVISÃO FISCAL - interessada CACA VIVIANO RIO DE JANEIRO S/A - Relator Concheteiro Gustavo Mendes Jouta Pimentel - DECISÃO: A unanimidade o recurso foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro - Relator - Acórdão nº 15.410 - EMENTA: O RECURSO DE OFÍCIO Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância pelas suas próprias razões e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após o julgamento pela Inspeção de origem.
*Replicado por incorreções formais praticadas no D.O. de 16/01/2017.

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 239, de 21 de maio de 1975, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28 de maio de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966-7, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, na qualidade de Coordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulações e revogações;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive incidência de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer cividas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-maternidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- XII - concessão de abono de permanência;
- XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária)

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Art. 2º - Revogar a Portaria SAF nº 1138, de 23 de novembro de 2012

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 01/01/2014

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRAREZZO
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO
ATO DO SUPERINTENDENTE
PORTARIA SUT Nº 26 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 23 A 29 DE JANEIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 23 a 29 de janeiro de 2017, em dólares, é a seguinte:

Valor da saca de 60 Kg em Dólar	
CAFÉ ARÁBICA	CAFÉ CONILON
US\$ 168.5000	US\$ 162.0000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017

ALBERTO DA SILVA LOPES
Superintendente de Tributação

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS DA COORDENADORA DE 19/01/2017

PROCESSO Nº E-04/0702/2017 - ADRIANE BOSCO TEIXEIRA DOU SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual ID Funcional nº 5006397-9 AVERBE-SE para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 11/02/1995 a 05/05/2001 e de 05/01/2004 a 23/06/2012, totalizando 5.394 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº E-04/0031948/2016 - ANTONIO CESAR DOMINGOS COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, ID Funcional nº 1949553-6 AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e acréscimo e disponibilidade pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado à MARINHA DO BRASIL, no período de 01/12/1982 a 15/02/1985 e de 11/03/1985 a 21/04/1988, totalizando 1.378 (hum mil trezentos e setenta e oito) dias de efetivo exercício, e forma sem efeito o despacho de 01/12/1991, publicado no Diário Oficial de 05/02/1991, do processo nº E-04/039.438/1990

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPAÇOS DA DIRETORA-GERAL DE 19/01/2016

PROCESSO Nº E-04/055/11/2014 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID Funcional nº 1941763-2 e matrícula nº 0.294.750-5 AUTORIZO o gozo da licença-prêmio com validade a contar de 02.01.2017

NOVA Imprensa Oficial
Imprensa Oficial
Haroldo Zegar Faria Tinoco
Diretor-Presidente
Valéria Maria Souto Meira Selgado
Diretora Administrativa
Walter Freitas Netto
Diretor Financeiro
Jorge Narciso Peres
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO
PUBLICAÇÕES
ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA NORMAL R\$ 94,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (*)
RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.
Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-214675 (24h) - 911 às 18h

Handwritten mark resembling a stylized '3' or 'Z'.

